



Filiado a



SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA
PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

Autônomo, Classista e de Luta!

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600

E.MAIL: sintect.pb@uol.com.br Site: www.sintectpb.com

Facebook: www.facebook.com/sintectpb

EMPRESA IMPLANTARÁ AS STEPS EM NOVEMBRO

No dia 07.11.2018 a ECT protocolou petição no processo das steps (0104400-70.2006.5.13.0001) apresentando discordância dos argumentos lançados pelo sindicato em petição anterior.

No entanto, apesar das discordâncias, a ECT afirma que os empregados não optantes pelo PCCS 2008, ou seja, os que permaneceram no PCCS 1995, não haviam sido contemplados com as progressões e que isso será feito na próxima folha de pagamento (novembro/2018). Assim disse a ECT:

*Contudo, após a Executada reavaliar o processo, constatou que os empregados/substituídos que apresentaram seus termos de não aceite ao enquadramento automático ao PCCS/2008 e que tiveram estes processados administrativamente dentro do prazo estabelecido no plano, necessitam de revisão do cumprimento da decisão judicial realizada até o presente momento, **pois foi identificado não ter havido o cômputo do período posterior à implementação do novo PCCS na avaliação da referência salarial a ser implementada a estes.***

Informa-se que a revisão destes casos será realizada pela Executada para a folha de pagamentos do mês de novembro de 2018, devendo ser avaliados todos os empregados que estejam em atividade e tenham sido identificados no documento sequencial 825, na coluna 6, como sendo "Não optante pelo PCCS/2008".

A avaliação irá levar em consideração não apenas a existência de contrato ativo nos triênios posteriores à implementação do PCCS/2008, mas todas as regras previstas no PCCS/95 para a concessão de promoções, as quais sejam a dedução dos afastamentos não considerados como efetivo exercício (item 8.2.10.8), a necessidade de alternância das promoções por antiguidade e mérito (item 8.2.10.3) e os limites das faixas salariais previstas para cada cargo e carreira (combinação dos itens 8.2.10.7 e 8.2.10.7.1 com o item 10, onde estão indicados os limites mínimo e máximo das referências salariais de cada cargo e carreira daquele plano).

De acordo com a decisão judicial e pelo texto acima da ECT os empregados serão contemplados, inclusive, pelo período posterior ao PCCS 2008, tendo em vista que permanecem no PCCS 1995.

Ademais, além da implantação anunciada, a ECT também apresentou nos autos diversas fichas cadastrais que haviam sido omitidas anteriormente para que o sindicato também possa fazer a análise contábil.

A empresa alega ainda que não seria litigante de má-fé e que fosse afastada a multa determinada pela decisão judicial.

Em suma, em se confirmando essa implantação em novembro/2018, o sindicato irá avaliar de forma detalhada os possíveis erros cometidos pela ECT, seja em relação aos percentuais das progressões, seja em relação à exclusão de algum empregado dessa implantação.

Mas, de qualquer forma, a implantação anunciada pela ECT é um passo largo para o desfecho da presente ação, tudo isso conquistado pela luta do sindicato, que desde 2006 vem buscando de forma incansável o restabelecimento de um direito previsto no PCCS 1995.